



PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO VALE
ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES
AFASTADOS DO SERVIÇO PÚBLICO EM
VIRTUDE DO COVID-19.**

ANGELO RONALDO ANDREIS, Prefeito Municipal em exercício de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do vale alimentação para os servidores públicos afastados e/ou em isolamento devido ao coronavírus (COVID-19) e grupo de risco.

Parágrafo único: Considera-se grupo de risco os servidores municipais com idade de 60 (sessenta) anos ou mais e os que apresentem patologias crônicas, devidamente comprovadas.

Art. 2º: Autoriza, outrossim, o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos no regime de tele trabalho em virtude do COVID-19.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAXIMILIANO DE ALMEIDA, RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANGELO RONALDO ANDREIS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 21 / 02 / 2022

Hora 11h / 46

Assin. Danieli Acorsi



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 007/2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores
Vereadores,

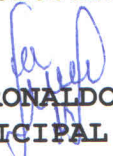
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o pagamento do vale alimentação dos servidores municipais do Poder Executivo acometidos pela COVID-19.

O Presente encaminhamento, se dá em atenção ao Pedido formulado Servidores Municipais, que diante dos impactos da pandemia do COVID-19, reivindicaram o pagamento do vale-alimentação devido aos servidores que estão afastados seja por pertencer ao grupo de risco, seja por trabalho remoto, revezamento e a suspensão das atividades.

Neste sentido, o TCE/RS entende possível que o Município faça o pagamento do vale-alimentação (ou auxílio-alimentação) aos servidores em teletrabalho, já que o servidor segue à disposição da Administração Pública e exerce as suas atividades. Então, a norma local poderá ser alterada e prever tal pagamento. "Quanto ao auxílio-alimentação, seu pagamento depende da situação em que o servidor se encontrar e do tratamento dado pela lei local. Desconhece-se a existência de uma norma de aplicação geral e que estabeleça tratamento diferenciado aos servidores integrantes do grupo de risco do coronavírus, relativamente à matéria questionada."

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - *em regime de urgência* - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.


ANGELO RONALDO ANDREIS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Ver. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS